UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90004/2026 (63/2026)

Processo Administrativo nº 23125.028381/2025-47

PARECER DE ANÁLISE E DECISÃO SOBRE ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Licitante: SAMMA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.419.761/0001-52

I. RELATÓRIO

1. A licitante SAMMA SERVIÇOS LTDA foi convocada, na ordem de classificação, para apresentar proposta de preços e Planilha de Custos e Formação de Preços adequadas ao lance ofertado (R$ 12.910,74 mensal / R$ 154.928,88 anual), tendo apresentado, em 13/08/2026, os documentos correspondentes.

2. Da análise técnica da proposta, foi determinada, em 14/08/2026, a abertura de diligência (Despacho de Diligência constante dos autos), convocando-se a licitante a esclarecer, no prazo de 2 (duas) horas: (a) a exequibilidade do valor global ofertado; (b) a memória de cálculo do adicional de insalubridade; (c) o regime tributário e a comprovação das alíquotas de PIS/COFINS; e (d) a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN) específica da licitante e a Declaração de Enquadramento Sindical.

3. Em atendimento tempestivo, a licitante apresentou, em 14/08/2026, petição de "Atendimento a Diligência", acompanhada de planilha de custos corrigida, apuração de médias de PIS/COFINS dos últimos 12 meses, atestados de capacidade técnica e comprovante de solicitação de CERSIN junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (STACAP).

4. Da análise dos documentos apresentados, verificou-se o integral saneamento dos itens (b), (c) e da exigência relativa à Declaração de Enquadramento Sindical, conforme adiante fundamentado, e a **permanência do vício relativo ao item (a)**, também fundamentada a seguir, a qual, por si só, é suficiente para a desclassificação da proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Dos itens regularmente saneados

5. Quanto ao adicional de insalubridade (item "b"), a licitante corrigiu o valor de R$ 608,40 para R$ 648,40, correspondente a 40% sobre o salário mínimo de R$ 1.621,00, em conformidade com a Cláusula Décima, § 2º, da CCT AP000002/2026, sem majoração do valor global ofertado. O item está saneado.

6. Quanto ao regime tributário e às alíquotas de PIS/COFINS (item "c"), a licitante identificou o regime do Lucro Real (não cumulativo) e apresentou apuração das médias de recolhimento dos últimos 12 meses (0,40% e 1,83%, respectivamente), assinada por contador (CRC 1-GO-025527/O-9), em conformidade com os itens 5.5 e 5.5.1 do Edital. O item está saneado.

7. Quanto à Declaração de Enquadramento Sindical, exigida pelo item 7.18.1 do Edital c/c Cláusula Trigésima Primeira, § 3º, da CCT, verifica-se que o documento foi devidamente apresentado pela licitante em 13/08/2026, juntamente com sua proposta de preços, contendo a fundamentação do enquadramento na CCT AP000002/2026 e a declaração de responsabilização nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. O ponto está regularmente saneado.

II.2 — Da exequibilidade do valor global ofertado (item "a") — vício não sanado

8. O valor ofertado (R$ 154.918,81) representa aproximadamente 45,93% do valor máximo estimado pela Administração (R$ 337.346,62), patamar inferior ao limite de 50% que caracteriza indício de inexequibilidade, nos termos do item 7.11 do Edital, c/c art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9. **Da oportunidade concedida à licitante.** Nos termos do art. 59, § único, da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade não pode ser presumida sem que se assegure à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta. Em estrita observância a esse comando legal, foi determinada, no item "a" do Despacho de Diligência de 14/08/2026, a abertura de prazo para que a SAMMA SERVIÇOS LTDA comprovasse, "de forma cabal", que o valor ofertado é suficiente para arcar com a integralidade dos custos de execução contratual. A oportunidade legal foi, portanto, devida e tempestivamente concedida.

10. **Da insuficiência da resposta apresentada.** Em atendimento à diligência, a licitante limitou-se a apresentar argumentação genérica sobre sua "experiência", "estrutura operacional" e "capacidade técnica", acompanhada de atestados de capacidade técnica que, por sua natureza, comprovam apenas aptidão para execução de serviços semelhantes, elemento próprio da fase de habilitação técnica, e não a suficiência econômico-financeira do valor especificamente ofertado nesta proposta. Do único atestado que indicava valor contratual (TCU, Contrato nº 3/2019 SEC-GO, R$ 158.400,00/ano), não constava a quantidade de postos/servidores correspondentes àquele valor, inviabilizando a apuração de custo unitário comparável; ademais, tratava-se de contrato de 2019, sem qualquer atualização para os patamares salariais, encargos e CCT vigentes em 2026 no Amapá. Não foi apresentado qualquer outro elemento objetivo, contrato comparável e atual, memória de custos ou demonstrativo técnico, apto a demonstrar a suficiência do valor ofertado.

11. **Da inexistência de previsão para nova oportunidade.** O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a promoção de diligências para esclarecer ou complementar

a instrução do processo licitatório, não para viabilizar tentativas sucessivas até que a proposta se demonstre sustentável. No mesmo sentido, o item 7.10.4 do Edital estabelece, de forma direta, que será desclassificada a proposta que "não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração", não havendo, no Edital, previsão de reabertura de prazo ou nova diligência para o mesmo fim. Tendo a licitante recebido a oportunidade legalmente exigida e não a suprido com elementos objetivos suficientes, delibera-se com base na prova produzida, sem que se vislumbre fundamento legal ou editalício para nova concessão de prazo.

11.1. **Da isonomia entre os licitantes.** Registre-se, ainda, que a concessão de nova oportunidade à SAMMA SERVIÇOS LTDA para comprovação de exequibilidade, além de não encontrar amparo legal ou editalício, representaria tratamento diferenciado e injustificado em relação aos demais licitantes do certame, os quais tiveram suas propostas e prazos de diligência apreciados de forma definitiva em suas respectivas oportunidades. Alongar o certame para viabilizar sucessivas tentativas de saneamento em favor de uma única proposta, já submetida à diligência e não comprovada, violaria o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), em prejuízo da competitividade e da celeridade que devem nortear o processo licitatório.

12. Diante do exposto, a inexequibilidade indiciária apontada na diligência não foi elidida, subsistindo o fundamento para desclassificação da proposta com base no art. 59, IV, e no item 7.10.4 do Edital.

III. DECISÃO

13. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 59, IV, e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 7.10.4 e 7.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Comprasnet nº 63/2026), **DECIDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da licitante SAMMA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.419.761/0001-52, por não comprovação cabal da exequibilidade do valor global ofertado (R$ 154.918,81), persistindo o indício de inexequibilidade sem elisão, nos termos da fundamentação supra.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
Data: 17/08/2026 10:21:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº 63/2026